

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 5/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2022**

Código registro TCE: 340080F66AD2F0802C71A166EA47C9231D23F541

O MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC torna público que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Menor Preço por Item**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada, tendo por finalidade a seleção e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE), PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) PONTES, LOCALIZADAS NO INTERIOR DA CIDADE DE ORLEANS/SC, CONFORME ANEXOS**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.982 de 22 de Fevereiro de 2021, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE), PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) PONTES, LOCALIZADAS NO INTERIOR DA CIDADE DE ORLEANS/SC, CONFORME ANEXOS**, mediante concorrência por menor preço por item.

1.2. A licitação compõe-se de 4 itens, conforme tabela constante no Anexo I, sagrando-se vencedor a licitante que ofertar o menor preço para cada item.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do(s) adjudicatário(s) do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, nas Especificações Técnicas, no Projeto Básico, na Minuta do Contrato e nos demais Anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame licitatório as empresas estabelecidas no País que atenderem às condições determinadas neste Edital e seus Anexos, e que atendam aos seguintes requisitos:

21.1. Conhecer as condições estipuladas nesta licitação e apresentar os documentos nela exigidos;

21.2. Ter aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com os objetos desta licitação.

2.2. Estarão impedidos de participar desta licitação:

22.1. Empresas e empresários em estado de Falência, sob Concurso de Credores, em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou, ainda, em fase de Dissolução ou Liquidação, conforme a Lei nº 11.101/2005, que não consigam apresentar na fase de habilitação a sua viabilidade econômica;

22.2. Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Orleans;

22.3. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Distrito Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

22.4. Empresa cuja atividade social não seja pertinente e compatível com os objetos deste Edital;

22.5. Empresa cujos Diretores, Responsáveis Legais ou Técnicos, Membros de Conselho Técnico, Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou Sócio, pertençam, ainda que parcialmente, a Empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma Empresa, que esteja participando desta licitação, ou que sejam Funcionários, Empregados ou ocupantes de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Orleans;

22.5.1. Caso constatada, ainda que a posteriori, tal situação a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 90 da Lei nº 8.666/93;

22.6. O autor do Projeto, Básico ou Executivo, Pessoa Física ou Jurídica, exceto na condição descrita no §1º, Art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

22.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

22.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –

22.9. OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

22.10. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

2.2.10.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos

constitutivos.

2.2.11. Empresas consorciadas e cooperativas sob nenhuma forma;

2.3. Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração poderá representar nesta licitação mais de um licitante.

2.4. Maiores esclarecimentos sobre os projetos, poderão ser obtidos na sala de licitação da Prefeitura de Orleans, pelo fone (48) 3886-0331, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 13:30 às 17:30horas.

2.5. O preposto que for representar uma empresa nesta licitação e detenha poderes para intervir nas fases do processo licitatório deve exibir documento que o identifique conforme item 6 deste edital, no ato da entrega dos Envelopes de habilitação e da proposta de preços ou no início da sessão de pública; caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela mesma.

2.6. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação e no item 5 deste Edital, e mediante entrega da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.

3. FONTE DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária de 2022 e exercícios seguintes, a saber:

71/2022 – CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ESTADO - OUTROS – 08.001.26.782.0021.1012.4.4.90.00.00 - R\$ 5.799.842,45.

71/2022 – CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS UNIÃO - OUTROS – 08.001.26.782.0021.1012.4.4.90.00.00 - R\$ 437.935,21.

3.1.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à (o) (órgão ou entidade) pela Lei Orçamentária Anual.

3.2. O valor total máximo permitido para a execução das obras e/ou serviços, dos itens licitados está disposto no Anexo I do referido edital, conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98.

3.3. Fica condicionado que a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) dependerão da liberação dos recursos, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de Convênios com o Governo Federal/Estadual.

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos dos §§ 1º e 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e será respondida antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

4.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

4.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta CONCORRÊNCIA perante esta Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam esta CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2. A impugnação feita tempestivamente pela empresa licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão Permanente de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados.

4.3. A impugnação em desacordo com as exigências e condições deste Edital não será conhecida, como também aquela feita fora do prazo.

4.4. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser apresentados no protocolo da sala de licitação da Prefeitura situado na Rua XV de novembro nº 282, Centro, no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou e-mail.

5. DA ABERTURA

5.1 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues:

a) Até às 14h00min (com tolerância máxima de 5 (cinco) minutos quanto ao prazo de entrega dos envelopes) do dia 16/01/2023, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Orleans, sito a Rua XV de Novembro, Nº 282, Centro, Orleans - SC.

b) A abertura será as 14h30min do dia 16/01/2023 no mesmo endereço e sendo de consenso de todos os licitantes que a não apresentação de recursos na fase de habilitação, haverá em seguida a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preço (envelope 02).

5.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

5.3 – O MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem a hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

5.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital e/ou rasurados.

5.5 Os Envelopes encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos ainda fechados aos respectivos remetentes.

6. DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, o sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, **com firma reconhecida** em cartório ou credenciamento.

6.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da **Carteira de Identidade** e dos documentos mencionados nos subitens 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

6.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

6.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

6.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Na condução do Processo Administrativo e dos procedimentos relativos a este certame os licitantes deverão observar os seguintes procedimentos

7.1.1. No local, dia e hora previstos no Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes nº **01** e **02** contendo respectivamente **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE**

PREÇOS;

7.1.1.1. Depois de encerrado o prazo para entrega dos referidos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;

7.1.2. Inicialmente serão abertos os envelopes com os Documentos de Habilitação, que depois de rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação são oferecidos ao exame e à rubrica dos licitantes presentes na sessão.

7.1.3. A Comissão Permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação de cada empresa e lavrará a correspondente Ata. Após o referido julgamento, divulgará o resultado em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação em seu site oficial (www.orleans.sc.gov.br).

7.1.4. Após o resultado da fase habilitatória, será tratado da abertura dos envelopes com Propostas de Preços, que poderá acontecer em diferentes momentos:

7.1.4.1. Caso haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todos os licitantes, devidamente registrada em Ata, os envelopes serão abertos imediatamente; ou;

7.1.4.2. Caso algum licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda Comissão de Licitação para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas, e os envelopes só serão abertos pós fase recursal, em data que será fixada pela Comissão de Licitação, o que fará constar em Ata.

7.1.5. A Comissão de Licitação marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes e publicará no DOM – Diário Oficial dos Municípios, bem como no site da Prefeitura de Orleans, a data de abertura das propostas de preços.

7.2. Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes **o prazo de 08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras Propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação das mesmas de acordo com o estabelecido no Art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Será lavrada Ata circunstanciada, onde constarão todas as ocorrências da reunião de abertura dos Envelopes nº 01 (HABILITAÇÃO) e 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) deste certame.

7.4. Caso licitantes inabilitados tenham interesse da retirada do envelope de proposta de preços, deverão protocolar sua intenção no protocolo oficial do município, sendo que a Comissão de Licitação terá 10 (dez) dias para disponibiliza-lo diretamente ao interessado.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A empresa interessada em participar desta licitação deve apresentar no dia, hora e local definido neste Edital, à Comissão Permanente de Licitação, os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, em Envelopes individuais, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, na forma descrita a seguir, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou Envelopes que não os solicitados.

8.1.1. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, contendo todos os documentos relativos à comprovação da habilitação da licitante, identificado o Envelope da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2022
CONCORRÊNCIA P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENG^a Nº 5/2022
DATA E HORA: 16/01/2023 às 14h30min
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO**

8.1.2. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, contendo todos os documentos da proposta de preços, identificado o Envelope da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2022
CONCORRÊNCIA P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENG^a Nº 5/2022
DATA E HORA: 16/01/2023 às 14h30min
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA**

8.1.3. A Documentação para Habilitação e a Proposta de Preços deverá ser entregue em uma via.

8.1.4. A documentação poderá ser encadernada, em tantos volumes quantos forem necessários, com as folhas dos documentos rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última, sem folhas em branco, contendo uma folha índice que indique o conteúdo das demais folhas do volume, uma folha de encerramento ao final do volume e uma folha de rosto com informações da razão social da licitante, do número referencial da licitação e do respectivo volume. A falta de numeração dos documentos não inabilitará a licitante, **mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.**

8.1.5. O conteúdo dos Envelopes **Propostas** e **Documentação** deverá ser apresentado em português e datilografado ou digitado em papel timbrado ou em formulário contínuo, escrito com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **sendo que as propostas deverão ser datadas, carimbadas e assinadas na última folha**, bem como rubricadas em todas as demais pelo **Sócio Administrador** e **Responsável(eis) Técnico(s) da empresa licitante.**

8.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01:

8.2.1. O **Envelope Nº 01** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos indispensáveis à habilitação conforme adiante estabelecido, numerados sequencialmente, datilografados e/ou editorados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinados ou rubricados por quem de direito.

8.2.2. São documentos indispensáveis à habilitação das empresas licitantes e que deverão estar contidos no **ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação:**

8.2.2.1. Relativa à Situação Jurídica:

- a)** Cédula de identidade do representante legal;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ da sede da licitante e, se houver, de sua filial no Estado de Santa Catarina;
- b)** Certidão de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, fornecida na forma da Lei, pelas repartições públicas competentes da sede da licitante, inclusive Certidão Negativa da Dívida Ativa, onde houver, das respectivas Fazendas;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº. 12.440/11).
- e)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.2.2.3. Relativa à Situação Econômico-Financeira:

- a)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da Lei (devidamente registrado na respectiva junta comercial)**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão

considerados aceitos como **na forma da Lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

a2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a3) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou fotocópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento;

b) Como garantia do cumprimento das condições estabelecidas, nos termos do artigo 56, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o município exige seguro-garantia, fiança bancária ou caução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada item licitado.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, aferida mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

d) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da Lei nº 11.101/05. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade será considerado **o prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar da data da expedição da mesma.

e) A não apresentação das demonstrações contábeis ou apresentadas em afronta as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC's do Conselho Federal de Contabilidade acarretará a inabilitação da licitante.

8.2.2.4. Relativa à Qualificação Técnica

8.2.2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnico profissional correspondente a execução de no mínimo

144m² para o Item 01, 65,52m² para o Item 02 e 78m² para os Item 03 e Item 04, de ponte em concreto armado/pré-moldado, que equivale a 40% do previsto em cada objeto, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços com características, quantidades e prazos similares ou superiores ao objeto da presente. Destaca-se que o atestado em questão tem que ter em objeto único a metragem exigida, não permitida soma de diversos atestados para ultrapassar a medida mínima.

8.2.2.4.2. Atestado de capacidade técnico-operacional correspondente a execução de no mínimo 144m² para o Item 01, 65,52m² para o Item 02 e 78m² para os Item 03 e Item 04, de ponte em concreto armado/pré-moldado, que equivale a 40% do previsto em cada objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Destaca-se que o atestado em questão tem que ter em objeto único a metragem exigida, não permitida soma de diversos atestados para ultrapassar a medida mínima.

8.2.2.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser únicos, não sendo consideradas metragens inferiores as requeridas, ou seja, não será efetuado somatório de eventuais atestados com metragem inferior a constante no Edital devido a complexidade da obra.

8.2.2.4.2.2. Não serão aceitos atestados de obras em andamento e obras inconclusas.

8.2.2.4.3. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

8.2.2.4.4. Prova de inscrição dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho (CREA ou CAU) da região onde a sede da licitante se localiza.

8.2.2.4.5. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA ou CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

8.2.2.4.6. Comprovação de vínculo empregatício ou contratual vigente ou futuro com profissional Responsável Técnico (Engenheiro ou Arquiteto) que emitirá as ART,s necessárias;

8.2.2.4.7. Declaração contendo a Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.2.2.4.8. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.

8.2.2.4.9. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16

(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo II.

8.2.2.4.10. Declaração da empresa de que, se vencedora, Manterá, na gerência das obras, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado indicado de conformidade com o item 8.2.2.4.1, supra.

8.2.2.4.11. Declaração da empresa de que, se vencedora, Assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

8.2.2.4.12. Declaração da empresa proponente de que tomou conhecimento dos documentos técnicos de engenharia e arquitetura do processo licitatório a que se refere, condições do local da obra, as dificuldades do projeto, os esforços e investimentos necessários para o empreendimento. (Caso queira fazer a visita no local onde a obra será realizada, favor entrar em contato com o Setor de Engenharia com o Gabriel ou Patrício, através do fone 48 3886-0113, para agendar uma visita).

8.2.2.4.13. Declaração de Cumprimento da Legislação Municipal e Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos. (Modelo Anexo VII).

8.2.2.4.14. Declaração da empresa proponente de que, se vencedora, prestará garantia contratual, em uma das modalidades dispostas nos incisos do § 1º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

9.1. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta escrita em português, com os seguintes elementos:

9.2. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

9.3. Número da Concorrência.

9.4. Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do presente edital. Apresentar também o Cronograma Físico-Financeiro da Obra e Planilha Orçamentária.

9.5 . Os preços serão irrevogáveis e deverão ser cotados em reais.

9.5.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:

1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.

2. Valor orçado para execução da obra.

9.5.1.1. Para eventuais propostas que estiverem fora dos parâmetros citados anteriormente, a empresa vencedora poderá apresentar junto a proposta, ou em até 03 (três) dias úteis, a partir da sessão de julgamento das propostas (sem prorrogação, salvo fato superveniente, devidamente justificado), justificativa de preço a fim de comprovar a vantagem ainda existente para empresa,

que denote a possibilidade de execução da obra (Exequibilidade), o qual será analisada e julgada pela comissão de licitação.

9.6. A validade da proposta de preço será de **60 (sessenta) dias** a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

9.7. Data, assinatura e identificação do representante legal.

9.8. A apresentação da planilha orçamentária deverá ser preenchida de acordo com o modelo publicado no site da Prefeitura (conforme com os aplicativos Microsoft Excel ou Libre Office Calc), sendo que a mesma deverá conter os dados da empresa bem como carimbo e assinatura do Representante Legal.

9.9. Após a conclusão da proposta a empresa deverá revisa-la novamente para evitar divergência de arredondamentos dos seus itens e subitens que compõem a mesma, desta forma promovendo maior celeridade no processo.

9.10. Qualquer dúvida a empresa deverá entrar em contato com o setor de licitação através do email: licitacao@orleans.sc.gov.br ou através dos fones 48 3886-0131, 48 3886-0109.

9.11. O orçamento deverá ser apresentado na planilha fornecida pelo município.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O julgamento das Propostas de Preços será feito pelo critério do menor preço por item.

10.2. Na condução e julgamento deste certame é vedado o uso de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios ou o julgamento equitativo da licitação.

10.3. Na data da abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e oferecidos para assinatura pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.4. Se a Proposta de Preço não for aceitável por não atender as exigências legais e constantes neste Edital, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não estabelecida neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Bem como não se admitirá Proposta de Preços que apresente preços unitários, parciais, totais ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis.

10.6. Se houver divergência de preço entre o mesmo serviço, de mesmo código, na composição

sintética, a Comissão considerará o menor valor, exceto quando justificado por documentação.

10.7. As **Propostas de Preços devem atender** aos requisitos do Edital de Licitação e seus Anexos e **serão verificadas quanto a erros**, os quais **serão corrigidos da seguinte forma:**

a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário, a quantidade e corrigindo-se o produto da multiplicação;

c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

d) Erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária será corrigido utilizando-se os quantitativos constantes do projeto básico e das planilhas que acompanham o Edital de Licitação, mantendo-se todos os demais fatores multiplicadores, de soma ou quaisquer outros;

e) Erro de lançamento da composição de Preço Unitário na Planilha Orçamentária: prevalecerá o menor valor ofertado.

e.1) Caso o menor valor seja o da composição analítica, este substituirá o valor constante na planilha sintética. Do contrário, a Comissão realizará diligência para fins de comprovação do menor valor ofertado pela licitante, não configurando inclusão de nova documentação.

10.7.1. O método de Pareto poderá ser utilizado no processo de avaliação dos itens quando a licitação se tratar de obra de grande porte, que exija a elaboração de planilhas de custos cujo detalhamento envolva a discriminação de centenas de itens, com o objetivo de otimizar e conferir celeridade ao trâmite do processo.

10.7.2. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço da licitante não constituem motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

10.7.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas de Preços.

10.8. Em relação às composições de Preço Unitário (Composição Analítica):

10.8.1. Deverá ser apresentada com todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços) conforme o da Prefeitura. Não será aceita a Supressão e/ou modificação de insumos na composição analítica, sob pena de desclassificação da proposta.

10.8.2. Não será admitida a alteração das quantidades dos insumos previstos na planilha de orçamento, ressalvado mão de obra e quantidades modificadas de acordo com o item 10.8.3. sob pena de desclassificação da proposta.

10.8.3. Somente no que se refere aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá a licitante declarar que renuncia à parcela ou à totalidade da remuneração respectiva, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, caso em que deverá

ser discriminado o tipo de material, a quantidade, o preço e o local onde se encontra estocado.

10.8.4. Caso a empresa apresente valores diferentes para o mesmo insumo será feita Diligência para adequação do menor valor.

10.9. Os itens Administração Local, Mobilização e Desmobilização, **não poderão ter seus quantitativos alterados**, sendo corrigidos por erro de quantitativo pela Comissão de Licitação.

10.10. Se a licitante não aceitar as correções feitas nos termos supracitados, sua Proposta de Preços será rejeitada e desclassificada.

10.11. Após a análise das Propostas de Preços, **serão desclassificadas**, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, **as Propostas que:**

a) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária utilizada pela Prefeitura Municipal de Orleans - PMO. Excepcionalmente, em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na referida Planilha Orçamentária;

b) Não atenderem às exigências contidas neste certame;

c) Contiverem vício insanável ou ilegalidade;

d) Não apresentarem as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

e) Apresentarem, na composição de seus preços:

e.1) Taxa de Encargos Sociais ou taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – B.D.I. inverossímil;

e.2) Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

f) Apresentarem preço global superior, considerando cada item em separado, ao orçamento estimado para os serviços pelo órgão requisitante da licitação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do(s) objeto(s) deste Edital.

10.11.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços e/ou propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das Propostas cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo município e

b) Valor orçado pelo município.

10.11.2. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11.2.1. O critério definido no art. 48, II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.11.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares sobre a consistência do preço unitário de um ou mais itens da proposta de preços, poderão ser efetuadas **Diligências**, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis, para que a licitante comprove a viabilidade dos preços ofertados através de documentação, sob pena de desclassificação.

10.12 Erros no preenchimento da planilha de formação de preço da licitante não constituem motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

10.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.14. A demonstração da viabilidade dos preços ofertados deverá ser acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações: número, mês e ano da publicação especializada pesquisada, de onde foram extraídos os preços dos produtos e da mão-de-obra bem como, em cada item, o número da respectiva página, juntamente com a cópia da mesma;

10.15. Quando se tratar de preços pesquisados no mercado, a licitante encaminhará os documentos comprobatórios da pesquisa dos preços de mão de obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o produto pelo preço constante da sua Proposta de Preços.

10.16. Quando a licitante alegar a propriedade do material e/ou equipamento, comprová-lo-á por meio idôneo, ou juntará a respectiva Nota Fiscal-NF, em seu nome.

10.17. No caso de empate das Propostas:

10.17.1. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das Propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

10.17.2. Procedida à classificação e constatando empate entre duas ou mais Propostas de Preços, e não for o caso de utilização da preferência do subitem anterior, o desempate far-se-á assegurando preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.17.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da

licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, e caso não compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

10.18. Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido à autoridade competente, juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

10.19. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.20. O resultado do certame será divulgado no endereço eletrônico do município, qual seja (www.orleans.sc.gov.br).

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993, sendo cabível no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

11.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

11.1.2. Julgamento das propostas;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

11.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. O recurso interposto em desacordo com as exigências e condições deste Edital não será reconhecido, como também aquele feito fora do prazo.

11.5. O recurso deverá ser protocolado, junto ao Protocolo Central da Prefeitura de Orleans, localizado à Rua XV de Novembro, n. 282, Centro, Município de Orleans, SC, CEP 88.870-000,

devendo ser instruída com os documentos hábeis a comprovar que o signatário detém os poderes legais de representação para tanto, bem como obedecer ao prazo legal, sob pena de não conhecimento.

11.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. O recurso será dirigido a Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.8. Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, na fase de julgamento da habilitação, os Envelopes contendo as Propostas de Preços permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão de Licitação, o que fará constar em Ata.

11.9. Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da autoridade competente, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

13. DO TERMO DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, caso seja realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. O **prazo de vigência** da contratação é de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura

do contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

13.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DA(S) GARANTIA(S) DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, em uma das modalidades dispostas nos incisos do § 1º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Fica estabelecido que o valor da garantia a ser apresentada, conforme item anterior, será em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada item licitado, conforme o parágrafo terceiro do artigo citado no parágrafo anterior.

14.3. A garantia será exigida apenas no momento da assinatura do contrato, sendo que será desclassificado o licitante vencedor, que por acaso, não apresenta-la.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a execução dos serviços.

15.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

15.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Orleans para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

15.4. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.5. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.6. A Fiscalização da Prefeitura Municipal de Orleans somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.6.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e

aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

15.6.2. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativas aos encargos previdenciários.

15.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Orleans.

15.8. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura Municipal de Orleans multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratuais propostos serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a contar da data de apresentação das Propostas de Preços, conforme estabelece a Lei nº 10.192/2001 e Lei nº 8666/1993.

16.2. O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

16.3. Caso o período de execução do Contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das Propostas na licitação, os preços serão reajustados, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

16.4. O índice de reajuste empregado na referida fórmula será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, Serviços de Engenharia;

16.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e demais Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

16.6. Caso a licitante se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

16.7. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no parágrafo precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras

e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;
b) Se os índices diminuïrem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

16.8. O reajuste fica condicionado à solicitação tempestiva da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica. Considera-se tempestiva:

- a) a solicitação feita antes da prorrogação de prazo que eventualmente ocorra após o transcurso de um ano da apresentação da proposta ou do último reajuste deferido;
- b) a ressalva feita pela CONTRATADA, no corpo do aditivo, consignando que a prorrogação não implica na renúncia ao direito de reajuste, que poderá ser realizado em momento posterior.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Na presente licitação somente poderá a contratada subcontratar serviços com a autorização expressa da contratante, especialmente do fiscal do contrato.

18. DAS PENALIDADES

18.1. As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuïzos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser

requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art109 inciso III).

Art.88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

18.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

18.5. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Orleans, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

18.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Orleans pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Orleans nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Orleans;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Orleans, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Orleans, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.3.7) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.3.8) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; b..3.9) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

18.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Orleans, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Orleans ou aplicações

sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Orleans, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, a licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

18.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

18.9. As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.11. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no item 1.1 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.

19.1.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

19.1.3. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Orleans aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

19.1.4. A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Orleans não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

19.1.5. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

19.1.6. Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

19.1.6.1. Iniciar o atendimento em no máximo 10 (dez) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Orleans.

19.1.6.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura Municipal de Orleans.

19.1.7. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.

19.1.8. Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

19.1.9. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

19.1.10. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Orleans, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

19.1.11. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

19.1.12. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

19.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura Municipal e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

19.1.14. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

19.1.15. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Orleans.

19.1.16. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego Permanente, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

19.1.17. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Orleans como inadequados à execução dos serviços.

19.1.18. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Orleans, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

19.1.19. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

19.1.20. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Orleans.

19.1.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Orleans, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

19.1.23. Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo V, bem como no termo de referência – Anexo XIII deste Edital.

19.1.24. A Prefeitura Municipal de Orleans, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.1.25. Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado

para ressarcimento do dano causado.

19.1.26. É obrigação da contratada, exigir que seus funcionários utilizem equipamentos de segurança obrigatórios para a realização dos serviços contratados.

19.1.27. A Contratada deverá prestar garantia da obra de no mínimo cinco anos, conforme art. 618 do Código Civil.

19.1.28. A empresa executora ficará responsabilizada para eventuais danos que possa ocorrer durante a execução dos trabalhos, sendo que deve ser utilizado todos equipamentos de proteção individual Epi's nos horários de trabalho.

19.1.29. Manter seu cadastro atualizado perante o Município de Orleans enquanto estiver vigente o contrato e/ou enquanto perdurar a garantia contratual e/ou legal do produto ou da execução da obra e/ou serviço. Eventuais comunicações enviadas para o endereço da empresa constante no processo licitatório serão consideradas como recebidas e aplicar-se-á os dispositivos previstos na legislação caso retornem por modificação do endereço que não tenha sido comunicado oficialmente no processo.

19.1.30. Manter endereço eletrônico (EMAIL) atualizado para que seja possível o encaminhamento de autorizações de fornecimento, notificações e todos os atos necessários para a garantia da celeridade processual ao licitante.

19.1.31. Providenciar a inclusão dos Emails (licitacao@orleans.sc.gov.br e licitacao3@orleans.sc.gov.br) na lista de remetentes confiáveis a fim de evitar o encaminhamento para 'lixeira virtual' ou 'caixa de spam' para recebimento dos Emails ou comunicações virtuais encaminhados pela equipe de licitação atinentes ao processo em que é participante.

19.1.32. Registrar a confirmação de leitura dos Emails enviados pela administração municipal.

20. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TÉCNICO

20.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Orleans - SC, conforme Decreto Municipal Nº 5.371 de 03 de Novembro de 2022, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

20.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

20.3. A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo V deste Edital.

20.4. Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

20.4.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

10.4.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

20.4.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Orleans para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

20.4.3.1. As atividades desenvolvidas;

20.4.3.2. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

20.4.4. Encaminhar à Prefeitura Municipal de Orleans o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

20.5. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

20.6. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

20.7. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

21. DA RESCISÃO

21.1. As hipóteses de rescisão do termo contratual, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

22. PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8666/93.

23. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

23.1. O prazo previsto para entrega da(s) obra(s) e/ou serviço(s) é de **08 (oito) meses**, contados a partir do Recebimento da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima da Contratante, que autorizará ou não a prorrogação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23.1.1. Caso a empresa licitante vença mais de uma ponte, o prazo de execução das obras será concomitante, seguindo explicitamente o Cronograma Físico Financeiro de execução de cada ponte.

23.2. As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após data de expedição/recebimento da "Ordem de Início dos Serviços".

24. DO RECEBIMENTO DA OBRA

24.1. A fiscalização receberá após a constatação de que a obra e/ou serviços está de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93.

24.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica assegurada a **Comissão de Licitação**, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

25.1.1. Adiar a data de abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados através de publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios).

25.1.2. Anular ou revogar, a presente licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado.

25.1.3. Alterar as condições deste Edital, do Projeto Básico ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo para a abertura das propostas, a contar da publicação das

alterações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Projeto Executivo, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

25.5. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o desta Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina.

25.6. Caso existam divergências entre o Edital e os Anexos que o integram, prevalecem os termos do Edital.

25.7. Este Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do município de Orleans (www.orleans.sc.gov.br).

25.8. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelos Editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto no subitem anterior.

25.9. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.10. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

I - Anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços

Anexo II - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor

Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação

Anexo IV - Modelo de Credenciamento Específico

Anexo V - Minuta de Contrato

Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento da Legislação Municipal e Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos

Anexo VIII – Termo de Renúncia de Interposição de Recurso

Anexo IX - Termo de Incineração/Descarte de Documentos



- Anexo X** – Termo de Recebimento Provisório de Obra
- Anexo XI** – Termo de Recebimento Definitivo de Obra
- Anexo XII** – Informativo (Pagamento de Notas Fiscais)
- Anexo XIII** – Termo de Referência

Orleans/SC, 01 de dezembro de 2022.

Jorge Luiz Koch
Prefeito de Orleans

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE), PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) PONTES, LOCALIZADAS NO INTERIOR DA CIDADE DE ORLEANS/SC, CONFORME ANEXOS.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1 SV	PONTE 01 - COMUNIDADE DE BRUSQUE EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) DE PONTE EM CONCRETO ARMADO/PRÉ-MOLDADO, COM DIMENSÕES 60X6,0M CONFORME ANEXOS.	2.239.231,94	2.239.231,94
2	1 SV	PONTE 02 - COMUNIDADE DE RIO LARANJEIRAS (PONTE MENEGASSO) EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) DE PONTE EM CONCRETO ARMADO/PRÉ-MOLDADO, COM DIMENSÕES	1.207.672,47	1.207.672,47
3	1 SV	PONTE 03 - COMUNIDADE DE RIO LARANJEIRAS (PONTE SÃO PEDRO) EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) DE PONTE EM CONCRETO ARMADO/PRÉ-MOLDADO, COM DIMENSÕES	1.321.259,85	1.321.259,85
4	1 SV	PONTE 04 - COMUNIDADE DE RIO LARANJEIRAS (PONTE TELECO) EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) DE PONTE EM CONCRETO ARMADO/PRÉ-MOLDADO, COM DIMENSÕES	1.469.613,40	1.469.613,40
Total geral:				6.237.777,66



Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022

Concorrência p/ Obras e Serviços de Engª Nº 5/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022

Concorrência p/ Obras e Serviços de Engª Nº 5/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(MODELO)

(Nome da Empresa)

....., CNPJ nº
....., sediada em, DECLARA, sob as
penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2022.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022

Concorrência p/ Obras e Serviços de Engª Nº 5/2022

**CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)**

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Orleans, na **Concorrência p/ Obras e Serviços de Engª Nº 5/2022**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXX

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE ORLEANS**, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Rua XV de Novembro, nº 282, nesta cidade de Orleans/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jorge Luiz Koch, inscrito no CPF sob o nº 342.332.539-91.

CONTRATADA:

A empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu Sócio XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX doravante simplesmente designada contratada.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: **Concorrência p/ Obras e Serviços de Eng^a Nº 5/2022, Processo Administrativo Nº 261/2022**, homologado em 00/00/0000, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a execução dos serviços necessários à: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE), PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) PONTES, LOCALIZADAS NO INTERIOR DA CIDADE DE ORLEANS/SC, CONFORME ANEXOS**, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nos projeto(s), memorial descritivo e planilha orçamentária, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

1.1.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessários.

1.1.1.2. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos a CONTRATADA.

Cláusula Segunda

Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA além das demais previstas no Memorial Descritivo

2.1. contactar com o Departamento Planejamento da CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

2.2. executar os serviços conforme projeto(s), observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

2.3. providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;

2.4. assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

2.4.1. os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação do fiscal do contrato e/ou técnicos do Setor de Planejamento da Contratante, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

2.5. substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da da CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra;

2.6. refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

2.7. assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;

2.8. a utilização do engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários, além de no mínimo

um mestre de obras de comprovada experiência e, quando necessário, o Engenheiro Eletricista, para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao CONTRATANTE;

2.9. utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

2.10. não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Fiscal da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao anterior;

2.11. cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

2.12. pelas despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste contrato;

2.13. arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;

2.14. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;

2.15. adquirir, e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização da CONTRATANTE deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE após medição final da obra.

2.15.1. o "Livro Diário de Obras" deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras.

2.16. apresentar a Tesouraria da CONTRATANTE, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês de referência;

2.17. diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir

corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização da CONTRATANTE, juntamente com o Livro Diário de Obras;

2.18. por eventual acréscimo dos custos deste contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada;

2.19. confeccionar e colocar placas de identificação do objeto deste contrato, inclusive as exigidas pelo órgão conveniado, conforme modelos fornecidos pelo Departamento Técnico da CONTRATANTE, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do item em questão, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado;

2.20. permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE;

2.20.1. o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.

2.21. prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;

2.22. no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;

2.23. assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra a CONTRATANTE, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;

2.24. providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregue em perfeitas condições;

2.25. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da Secretaria de Obra do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

2.25.1. retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

2.26. restringir ao interior do “Canteiro de Obras” a estocagem e guarda de todos os materiais,

equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;

2.27. pela instalação de tapume nos limites do canteiro de obras;

2.28. colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;

2.29. apresentar, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS, se for o caso;

2.30. apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

2.31. apresentar, junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;

2.32. entregar ao Departamento Técnico da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA, abrangendo toda a execução contratual.

2.33. pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução deste contrato.

2.34. atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";

2.35. manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

2.36. proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;

2.37. manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Terceira

Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

3.1. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas;

- 3.2. relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de funcionários por ela credenciados;
- 3.3. exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 3.4. prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;
- 3.5. fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 3.6. acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 3.7. solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.
- 3.8. dar o recebimento da obra, ao seu final, após a realização da pertinente vistoria e ser constatada a sua finalização de acordo com o projeto apresentado;
- 3.9. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo;
- 3.10. atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.11. efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra, se houver.

Cláusula Quarta

Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços

- 4.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.
- 4.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

Cláusula Quinta

Dos Preços Unitários

5.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na planilha orçamentária, de cada item, que totalizam o valor global máximo de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

5.1.1. O preço proposto é considerado completo, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

5.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Sexta

Do Boletim de Medição

6.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e medidas, elaborado pela CONTRATADA, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, sendo que a mesma terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisá-los e aprová-los.

6.1.1. Findo este prazo e não havendo manifestação do Engenheiro Fiscal, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

6.1.2. Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

6.1.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o **“CERTIFICO”** do Engenheiro Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

6.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

6.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.

6.4. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

Cláusula Sétima

Da Forma e Condições de Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o item 15 do edital, após a realização e atestação dos serviços, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada boletim de medição, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

a) a atestação dos serviços se dará com o “**CERTIFICO**” do engenheiro fiscal na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

b) a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do exigido na cláusula acima, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

7.1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Orleans/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

7.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, da Certidão Negativa de Débito Municipal e Estadual e da Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, bem como, obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar:

a) guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social – GFIP;

b) relação de Empregados – RE;

c) guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);

d) a empresa contratada deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor

a ser retido.

e) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS.

f) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada.

7.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7.3. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

7.5. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

7.6. Mediante o pagamento do valor total das obras, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação a CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

Cláusula Oitava

Do Reajuste de Preços

8.1. Os preços contratuais serão reajustáveis com periodicidade anual, tomando-se por base a data de apresentação das ofertas, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (**INCC**) da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

8.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

8.3. Nos atrasos por culpa e responsabilidade da CONTRATADA, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

8.4. As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

Cláusula Nona

Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

71/2022 – CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ESTADO - OUTROS – 08.001.26.782.0021.1012.4.4.90.00.00 - R\$ 5.799.842,45.

71/2022 – CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS UNIÃO - OUTROS – 08.001.26.782.0021.1012.4.4.90.00.00 - R\$ 437.935,21.

Cláusula Décima

Do Valor Global

10.1. O valor global deste contrato é de: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Cláusula Décima Primeira

Do Prazo de Execução dos Serviços e Prorrogação

11.1. DE INÍCIO: As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, **dentro de 05 (cinco) dias úteis** após data de expedição/recebimento da "Ordem de Início dos Serviços".

11.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras **será de 08 (oito) meses**, contados a partir da data de expedição/recebimento da "Ordem de Início dos Serviços".

11.2.1. Caso a empresa licitante vença mais de uma ponte, o prazo de execução das obras será concomitante, seguindo explicitamente o Cronograma Físico Financeiro de execução de cada ponte.

11.3. PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.3.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras";

11.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico da CONTRATANTE, 01 (um) dia após o

45

evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

11.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE.

11.3.1.3. Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela CONTRATADA sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo departamento técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE por mera liberalidade, não será(ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

Cláusula Décima Segunda

Da Execução

12.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificação e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Departamento Técnico da CONTRATANTE.

12.4. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como, todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Cláusula Décima Terceira

Da Fiscalização

13.1. A fiscalização das obras executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Departamento de Planejamento da CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações

e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

13.1.1. determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

13.1.2. exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

13.1.3. exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

13.1.4. agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

13.1.5. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

13.2. A fiscalização se efetuará no local das obras.

13.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

13.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o “LIVRO DIÁRIO DE OBRAS”, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

13.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

Cláusula Décima Quarta

Dos Serviços Não Previstos

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% e/ou 50%, conforme o caso, do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Décima Quinta

Da Solidez e Segurança da Obra

15.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

15.1.1. O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data da sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil, sem prejuízo das garantias especiais estabelecidas em Lei.

Cláusula Décima Sexta

Da Alteração do Contrato

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

16.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Sétima

Das penalidades e Sanções

17.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, no caso de inadimplência das condições estabelecidas neste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

17.1.1. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.

17.1.2. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para inicio das obras.

17.1.3. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.

17.1.3.1. A multa que se refere o subitem 17.1.2., será devolvida a CONTRATADA desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

17.1.4. As penalidades estabelecidas nos itens 17.1.2. e 17.1.3. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

17.1.5. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo deste contrato, **em caso de rescisão** motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

17.2. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

17.2.1. advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

17.2.2. multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado deste contrato **pela inexecução parcial** e na ordem **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato **pela inexecução total**;

17.2.3. multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, a critério do órgão competente do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a CONTRATANTE através do seu órgão fiscalizador for erroneamente informada;

17.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Orleans/SC, no caso de inexecução parcial ou total deste contrato, sendo aplicada segundo a

gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

17.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

17.4. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

17.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

17.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

17.7. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA, de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente do CONTRATANTE descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.

17.8. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria do CONTRATANTE.

17.9. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

Cláusula Décima Oitava

Da Vigência

18.1. O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento e vigorará por 08 meses consecutivos ou até o recebimento definitivo da obra, o que ocorrer primeiro.

Cláusula Décima Nona

Da Garantia Contratual

19.1. Como Garantia da fiel execução deste contrato, a CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor, apresentou XXXXXXXXXXXXXXXX (caução, fiança ou seguro), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, a importância de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Artigo 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, e parágrafo 3º da Lei Nº 8666/93 e alterações subsequentes.

19.1.1. A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria do Município, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do termo de “Recebimento Definitivo” da obra, **acompanhado da Certidão Negativa de Débito – CND com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS, e o habitasse da obra concluída, se for o caso.**

19.2. Em caso de rescisão deste contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, e não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE.

19.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzidos em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo órgão responsável do CONTRATANTE.

19.4. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

Cláusula Vigésima

Da Rescisão

20.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

20.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

20.8.1. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

20.8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

20.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

20.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula Vigésima Primeira

Dos Recursos Administrativos

21.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Vigésima Segunda

Da Força Maior ou Caso Fortuito

22.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

Cláusula Vigésima Terceira

Das Obrigações Legais e Fiscais

23.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

23.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

23.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

23.3. A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

23.3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

23.4. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

23.5. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

Cláusula Vigésima Quarta

Da Subcontratação

24.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é

permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

24.1.1. em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

24.2. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.

24.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

24.4. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

Cláusula Vigésima Quinta

Do Recebimento das Obras

25.1. Concluídas as obras objeto deste contrato, ou resilido este, será efetuado pela fiscalização do CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

25.1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 69, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

25.1.2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo” que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

25.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma da Lei.

Cláusula Vigésima Sexta

Novação

26.1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula Vigésima Sétima

Dos Seguros e Acidentes

27.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em execução até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

Cláusula Vigésima Oitava

Acompanhamento, da Fiscalização, da Atestação e do Recebimento dos Serviços

28.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, atestação e avaliação através do Departamento de Planejamento do município, especialmente pelo profissional designado para esta finalidade no Termo de Referência, com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Vigésima Nona

Partes Integrantes

29.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Concorrência Nº 5/2022, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

29.1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Trigésima

Do Foro

30.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

30.2. Elegem as partes contratadas o foro da Comarca de Orleans, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Orleans-SC, XX de XXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE ORLEANS

EMPRESA CONTRATADA

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGª Nº 5/2022

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

(Nome da pessoa jurídica), qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, ___ de _____ de 2022.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

RG:

CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022

CONCORRÊNCIA P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGª Nº 5/2022

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

REFERENTE: Processo Licitatório Nº. xxxxx

A empresa ou pessoa física: _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ ou CPF nº _____ com sede ou domicílio na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento da Legislação Municipal e de exigência contida na Concorrência nº. xxxxx, DECLARA que não possui vedação legal em contratação com o Município de Orleans, de acordo com o que prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 25. É vedada a nomeação ou destinação para o exercício de cargos em comissão, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau:

I – do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal;
II – dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal;

Parágrafo Único. Igualmente é vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual algum dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas arroladas nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 104. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afins ou consanguíneo de primeiro grau, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 105. As pessoas jurídicas e físicas poderão contratar com o poder público municipal, ou dele receber benefícios, ou incentivos fiscais, ou creditícios, desde que atendam às exigências legais pertinentes ao ato.

LEI PROMULGADA 001 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Ademais, tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial e interesse na participação, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022

CONCORRÊNCIA P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGª Nº 5/2022

ANEXO VIII – ITEM FACULTATIVO

" M O D E L O "

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO**

TERMO DE RENUNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa CNPJ Nº, através de seu representante legal infra assinado, vem por meio deste, renunciar ao direito de Interposição de Recurso, referente à fase de propostas e habilitação ou qualquer ato decorrente do certame do Edital Nº Concorrência Nº acima identificado.

Firmo o presente,

_____, ____ de _____ de 20__ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022

CONCORRÊNCIA P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGª Nº 5/2022

ANEXO IX

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGª N XXXXX

" M O D E L O "

TERMO DE INCINERAÇÃO/DESCARTE DE DOCUMENTOS (ENVELOPES DE HABILITAÇÃO)

Aosdias do mês de de dois e, àshoras, procedemos a incineração/descarte de documentos pertencentes ao setor de licitação que se encontrava anexados juntamente com o Processo Licitatório Nº Concorrência Nºcumprindo com as normas do edital. Segue abaixo os documentos incinerados:
Ex:

a) (Documentos de Habilitação da Empresa XXXX)

Firmo o presente,

_____, ____ de _____ de 20__ .

Fábio Salvador
Presidente da Comissão de Licitação

Testemunha 1:

Testemunha 2:

ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022

CONCORRÊNCIA P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGª Nº 5/2022

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

O Município de Orleans, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal _____(nome completo), _____, declara receber em caráter provisório as obras e serviços de engenharia, abaixo discriminados, no valor total de R\$ _____ conforme Nota de Empenho _____ Contrato n.º _____ e seus anexos, que objetivou a empresa _____, vencedora do certame licitatório realizado em ___/___/___, na modalidade(Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia) _____

“O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo “contrato”. (Lei 8.666/93-Art 73- parágrafo 2º)

(relacionar todos os elementos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93).

Em, / /

Pelo Município de Orleans: _____
(carimbo e assinatura)

Pela Contratada: _____

ANEXO XI – MODELO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022

CONCORRÊNCIA P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGª Nº 5/2022

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

O **Município de Orleans**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal _____(nome completo), _____, declara receber em caráter definitivo as obras e serviços de engenharia, abaixo discriminados, no valor total de R\$ _____conforme Nota de Empenho _____ Contrato n.º _____ e demais especificações contidas no edital de no edital de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia nº 5/2022 e seus anexos, que objetivou a empresa _____, vencedora do certame licitatório realizado em __/__/__, na modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

“O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo “contrato”. (Lei 8.666/93-Art 73- parágrafo 2º)

(relacionar todos os elementos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93).

Em, / /

Pelo Município de Orleans: _____
(carimbo e assinatura)

Pela Contratada: _____

ANEXO XII - INFORMATIVO

PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS

São exigidos pelos setores de Contabilidade e Tesouraria os seguintes documentos para liquidação e pagamento de contratos de obras, bens ou serviços, junto ao município:

OBRAS:

1. Nota fiscal assinada pelo Secretário da Pasta e pelo fiscal responsável do município;
2. Guia de INSS recolhida ou Certidão Negativa de Regularidade junto ao órgão;
3. Guia FGTS recolhida ou Certidão Negativa de Regularidade junto ao órgão;
4. Guia de ISS recolhida ou Certidão Negativa de Regularidade junto ao órgão;
5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. CEI da empresa, no caso de obra;
8. Medição da obra detalhada e assinada pelo servidor responsável pela fiscalização;
9. Fotos coloridas dos serviços executados referentes a medição;
10. Diário de obra;
11. A.r.t. do responsável.

BENS E SERVIÇOS:

1. Nota fiscal assinada pelo Secretário da Pasta e pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço do município;
2. Certidão Negativa do INSS;
3. Certidão Negativa do FGTS;
4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Márcio Coan
Contador

Ricardo Luiz Cascaes Sandrini
Tesoureiro

ANEXO XIII

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA
DE
ORLEANS

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					FOLHA 1/2
1. OBJETO					
Contratação de empresa de engenharia especializada em execução de Obras de Arte Especiais (OAE), para construção de 04 (quatro) pontes, localizadas no interior da cidade de Orleans/SC, conforme anexos.					
2. JUSTIFICATIVA					
Devido as fortes chuvas que atingiram a região Sul do estado de Santa Catarina, as pontes localizadas entre as comunidades de Rio Laranjeiras e Brusque, tiveram sua estrutura danificada, inviabilizando sua utilização. Desta forma, se faz necessário a contratação de empresa especializada em execução de Obras de Arte Especiais (OAE), para construção de novas pontes em concreto armado/pré-fabricado nas localidades afetadas. Com o objetivo de dar maior agilidade às construções, os projetos foram divididos em itens, a fim de viabilizar a execução das obras de maneira concomitante.					
3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (ITEM- QUANTIDADE- UNID- ESPECIFICAÇÃO- PREÇOS UNITÁRIO ESTIMADO- PREÇO TOTAL). PODERÁ SER ANEXADO UMA TABELA COM OS DADOS.					
Conforme especificações técnicas dos projetos, memoriais e orçamentos.					
4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS					
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unid.	Valor Total
01	01	SERVIÇO	PONTE 01 – COMUNIDADE DE BRUSQUE EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) DE PONTE EM CONCRETO ARMADO/PRÉ-MOLDADO, COM DIMENSÕES 60X6,0M CONFORME ANEXOS	R\$ 2.239.231,94	R\$ 2.239.231,94
02	01	SERVIÇO	PONTE 02 - COMUNIDADE DE RIO LARANJEIRAS (PONTE MENEGASSO) EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) DE PONTE EM CONCRETO ARMADO/PRÉ-MOLDADO, COM DIMENSÕES 42X3,9M CONFORME ANEXOS	R\$ 1.207.672,47	R\$ 1.207.672,47
03	01	SERVIÇO	PONTE 03 – COMUNIDADE DE RIO LARANJEIRAS (PONTE SÃO PEDRO) EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) DE PONTE EM CONCRETO ARMADO/PRÉ-MOLDADO, COM DIMENSÕES 50X3,9M CONFORME ANEXOS	R\$ 1.321.259,85	R\$ 1.321.259,85



04	01	SERVIÇO	PONTE 04 - COMUNIDADE DE RIO LARANJEIRAS (PONTE TELECO) EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) DE PONTE EM CONCRETO ARMADO/PRÉ-MOLDADO, COM DIMENSÕES 50X3,9M CONFORME ANEXOS	R\$ 1.469.613,40	R\$ 1.469.613,40
----	----	---------	---	------------------	------------------

VALOR TOTAL: 6.237.777,66

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Prazo de 08 meses, para cada item individual, conforme cronogramas físico-financeiros.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Será exigido do licitante atestado de capacidade técnica correspondente a execução de no mínimo 144m² para o Item 01, 65,52m² para o Item 02 e 78m² para os Item 03 e Item 04, de ponte em concreto armado/pré-moldado, que equivale a 40% do previsto em cada objeto.
- De acordo com a Lei 8.666/93 e Demais Leis Referentes a Licitações e Contratos.
- O orçamento deverá ser apresentado na planilha fornecida pelo município.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade Concorrência do Tipo Menor Preço por Item.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código 71 União – R\$ 437.935,21
Código 71 Estado – R\$ 5.799.842,45

9. CONDIÇÕES GERAIS / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Rodrigo Vieira
Secretário de Infraestrutura

Eng. Civil Camila Bardini
Fiscal do Contrato

DATA: 29/11/2022